

Ressaltamos que, para esta contratação, não foi realizado o Estudo Técnico Preliminar, em observância ao § 1º do artigo 11 do Ato 103/GP/TRT 19ª, DE 22 DE AGOSTO DE 2022, que tem a seguinte redação: É dispensável a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares no caso de contratação para entrega imediata (aquela cujo prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias da Ordem de fornecimento) e nas contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite do art. 75, II da Lei 14.133, de 2021.

Também nos servimos deste expediente para informar que, na planilha de formação de preços, não foram juntados orçamentos do Banco de Preços do Governo Federal porque nele não encontramos o aparelho com a capacidade de 512GB, conforme se pode verificar no documento nº 10 do processo supra. A justificativa por se escolher um aparelho com essa capacidade de armazenamento está contida no subitem 2.5.1 do Termo de Referência (doc.12).

Fábio Tenório Barros

Maceió, 23 de outubro de 2023.